



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 23/2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, **DECIDIU**, POR **UNANIMIDADE**, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, **RETIFICAR** O ITEM 3 DA DECISÃO Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2023, DESTE CONSELHO, DA SEGUINTE FORMA: ONDE SE LÊ: “**3)** APLICOU A SANÇÃO DE ‘IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO’, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, RESTRITA A ESTA UNIVERSIDADE, CONFORME O INCISO III DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993”, LEIA-SE: “**3)** APLICOU A SANÇÃO DE ‘IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO’, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, RESTRITA A ESTA UNIVERSIDADE, CONFORME O INCISO III DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993”, TUDO CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO AVULSO Nº **23068.077952/2022-56**.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2024.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE